

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de suspensão de atividades e ratifica as medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 40.188, publicado no dia 18 de abril de 2020 prorrogando as restrições de atividades econômicas e isolamento social nas cidades e regiões metropolitanas onde foram diagnosticados casos da Covid-19;

CONSIDERANDO as inúmeras Recomendações do Ministério Público de nossa Comarca para a adoção de diversas ações públicas pela Administração no interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Ficam, automaticamente, prorrogados os prazos de 15 (quinze) dias no tocante as restrições de atividades e medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nºs 10, 11, 15 e 16 de 2020, cuja validade e efeitos jurídicos passarão a vigorar tão logo sejam expirados os prazos iniciais da quinzena estabelecida nos atos normativos mencionados neste artigo.

Art. 2º. Ficam suspensas, por, pelo menos, 15 dias:

I - as aulas presenciais do sistema municipal de ensino, inclusive no tocante ao transporte escolar e atividades correlatas;

II - as atividades do Centro de Convivência de Idosos e de atividades presenciais correlatas;

III - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de trinta pessoas;

IV - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar no Decreto nº 015/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 1º - O disposto no caput será fiscalizado, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º - Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado nos arts. 1º e 2º.

Art. 5º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Igaracy-PB, 20 de abril de 2020.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional